

**LEI MUNICIPAL Nº 2269/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim/RS e Dá Outras Providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim/RS, visando:

I – Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – Garantir a harmonia entre interesses dos usuários e prestadores dos serviços e;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e/ou resíduos, ou outros serviços prestados pelo Município, terceirizado ou concedido

**Art. 2º.** É parte integrante da presente Lei a minuta do Convênio a ser celebrado, sendo que o valor mensal a ser pago será de, no máximo, R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais, podendo ser atualizado monetariamente a cada doze meses, com base no IGPM/FGV.

Art.3º. O presente convênio poderá vigor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, devendo ser renovado, se for de interesse e necessidade da Administração, por período de doze meses, mediante instrumento aditivo próprio.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.02.17.511.511.0110.2082. Manutenção e Conservação da Unidade de Abastecimento no Meio Rural**

**339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**09.02.17.512.0139.2088 - Manutenção e Conservação das Unidades de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário**

**339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa conveniar com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim/RS, porquanto é impositivo de que o Município tenha regulação acerca dos serviços que presta a população local.

Importante ainda frisar, que inclusive tal conveniamento é também recomendação com aspecto coercitivo do Ministério Público de Erechim, no sentido de que todos os Município devem ter estruturas próprias de fiscalização ou, como no caso que se propõe, conveniar com entidades/agências reguladoras já estabelecidas e reconhecidas, como o caso da a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim/RS.

Considerando, portanto, a necessidade dos serviços, e sendo esta a forma menos onerosa e eficaz de suprir tal exigência, é que encaminhamos a presente proposta de lei aos senhores vereadores para que sobre tal deliberem e, com certeza, aprovem a presente autorização para conveniar.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

